



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.467, de dezembro de 2022, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba.

PARECER:

O Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 047, de 18 de julho de 2025, tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.467/2022, que trata do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

De acordo com avaliação atuarial realizada em março de 2025, verificou-se a necessidade de ajustar a forma de financiamento do déficit, com base em aportes crescentes por órgão, conforme detalhado no anteprojeto de lei anexo.

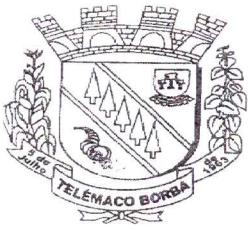
A proposição está amparada pela legislação federal que rege os regimes próprios de previdência social (RPPS), especialmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social, que regulamenta os parâmetros e diretrizes para equilíbrio atuarial dos RPPS.

A alteração proposta é fundamentada em estudo técnico atuarial atualizado, o que atende ao princípio da sustentabilidade financeira e atuarial do regime, exigido por lei. Ressalta-se que eventuais ajustes no plano de amortização devem ser formalizados por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, o que está sendo devidamente observado.

Edu

Enteia M. C.

DL



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

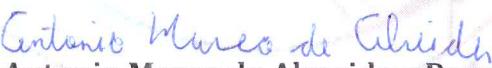
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Do ponto de vista jurídico, a alteração do anexo, por meio de projeto de lei ordinária, é cabível, pois trata-se de matéria de gestão previdenciária que não modifica os direitos dos segurados, mas sim ajusta a programação financeira de responsabilidade do ente federativo.

Considerando que o projeto encontra respaldo na legislação vigente, é tecnicamente embasado em cálculo atuarial recente e respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis, esta Comissão opina favoravelmente quanto à legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025, recomendando sua tramitação regular nas demais comissões competentes e posterior apreciação em plenário.

Telêmaco Borba, 29 de Julho de 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Everton Fernando Soares – vogal